



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

Gabinete do prefeito

### DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

*Dispõe sobre a interdição provisória dos campos de futebol do Minas e do Ferrense e dá outras providências.*

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em fiscalização continuada (PA MPMG-0549.16.000191-9) solicitou a interdição dos Campos do Minas e do Ferrense em razão da ausência de Alvarás para funcionamento dos mesmos;

**CONSIDERANDO** que a emissão do Alvará de Funcionamento não é mera norma de organização pública, mas também comprovação de obediência quanto a critérios de segurança para toda a população que frequente os locais;

**CONSIDERANDO** que a Associação de moradores responsável legal pelo Campo do Ferrense teve seu CNPJ baixado há anos e, atualmente, inexistente pessoa jurídica responsável legal pelo imóvel, a fim de que possa adotar providências para a regularização do local de forma urgente e imediata;

**CONSIDERANDO** que em relação ao Campo do Ferrense há irregularidades que impedem a liberação do alvará pelo Corpo de Bombeiros de forma urgente e imediata;

**CONSIDERANDO** que as regularizações para emissão dos alvarás para funcionamento dependem de procedimentos que refogem ao Poder Público Municipal, tais como Alvará do Corpo de Bombeiros, CNPJ, planta baixa do local entre outros;

**CONSIDERANDO** que o Município de São Pedro dos Ferros, através da Lei Municipal nº 157/1996, *DECLAROU DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O FERRENSE ESPORTE CLUBE*, existindo, portanto, interesse público nas atividades realizadas nos locais, que envolvem esporte, lazer e tradição da população local em eventos de futebol da própria comunidade e, portanto, intenção desta Administração Pública em auxiliar, dentro dos limites legais e hábeis, na regularização dos locais para emissão dos merecidos Alvarás de Funcionamento;

**CONSIDERANDO** que por ter Utilidade Pública declarada, dentre outras vantagens, o Ferrense Esporte Clube poderá se isentar do pagamento de IPTU (parágrafo único do artigo 128 da Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Ferros), desde que formalize requerimento direto ao Executivo Municipal;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

---

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – São Pedro dos Ferros/MG – CEP 35.360-000  
Telefone: (33) 3352-1286 – E-mail: [gabinete@saopedrodosferros.mg.gov.br](mailto:gabinete@saopedrodosferros.mg.gov.br)  
CNPJ 19.243.500/0001-82



# PREFEITURA

## SÃO PEDRO DOS FERROS

Gabinete do prefeito

**Art. 1º.** Fica decretada, a título provisório, a interdição dos Campos do Minas e do Ferrense para a realização de campeonatos ou torneios de futebol locais somente até que seja regularizada a situação documental e de segurança para emissão dos respectivos Alvarás de Funcionamento.

**Art. 2º.** Para cumprimento da determinação de interdição dos locais, o Departamento Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município notificará os responsáveis identificados pelos campos para tomarem ciência da interdição dos locais e para que adotem as providências necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias mediante solicitação da parte interessada, para regularização dos locais e futura e eventual emissão dos respectivos Alvarás de Funcionamento.

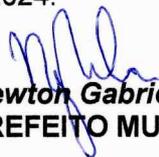
**Parágrafo único.** Na notificação, deverá constar que a Administração Pública Municipal, dado o interesse público declarado sobre os campos de futebol, coloca-se integralmente à disposição dos responsáveis legais dos referidos locais para auxiliar e assessorar nos seus respectivos processos de regularização para se efetivar a liberação dos locais com a maior celeridade possível.

**Art. 3º.** Ficam designados, desde já, os Agentes Fiscais do Município atuarem diretamente com os responsáveis apontados no Art. 2º, para auxiliarem nos processos de regularização dos campos e adotarem as providências que competirem ao setor público na consecução do interesse público de liberação dos locais para eventos futuros.

**Art. 4º.** Será afixada placa em cada local informando a interdição provisória para regularização documental dos campos indicando o número deste Decreto como fundamento jurídico.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, 05 de abril de 2024.

  
**Newton Gabriel Avelar**  
PREFEITO MUNICIPAL